



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

1 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, através de seu PREGOEIRO e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 104/2023, com a devida autorização expedida pela Sr. Prefeito Sidnei Frazatto, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de Paranapoema/PR**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de setembro de 2026, às 08h45min
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de setembro de 2026, às 09h00min
Local da Sessão Pública: www.bll.org.br
Acesso identificado no link – “licitações”.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável. É Pregoeiro, deste Município, Leandro Aparecido Mereda Martinho, designado pela Portaria nº 104 de 26 de setembro 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema/PR.

2 - OBJETO

2.1 – O objeto deste Pregão é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de Paranapoema/PR**, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência do **Anexo I**, deste Edital.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <http://www.paranapoema.pr.gov.br/>

2.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3342-1133.

3 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

3.2 – A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **17 de setembro de 2026 às 09 horas**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2 – Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das Segundas a Sextas das 07:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00, na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216 - Centro, Paranapoema - PR, 87680-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

5.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5.1.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

5.3.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

RUA DR. JOSEÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.1.1 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

6.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

6.1.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.- Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

processo de dissolução ou liquidação.

6.3. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido pelo Licitante diretamente à Bolsa de Licitações do Brasil.

7.7. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

7.8. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.9. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.9.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.9.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.9.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.10. - DA PARTICIPAÇÃO:

7.10.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

7.10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 – Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.7 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Laboratório.

8.7.1 Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 10.3 do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

8.8 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.9 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Paranapoema/PR.

8.10– Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11– Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.12– Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.13- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.140 descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – No dia **17 de setembro de 2026 às 09 horas**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 – **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.14.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º da Lei 14.133/2021.

9.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 – Os Itens/grupos foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48.

9.25.1 - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

9.26 – A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte será processada nos seguintes termos:

9.26.1.- Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.26.2 - Nessas condições, as propostas de ME e/ou EPP que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26.3- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.4- Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance/oferta.

9.27 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

10.3.1 – Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

10.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando por meio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF ou certidões fiscais individuais;

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.4.1 - Os documentos de habilitação e complementares deverão ser enviados ou anexados com nomenclatura de arquivo que facilite o entendimento a avaliação.

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Por exemplo: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf”, “Autorização de Funcionamento da Empresa – ANVISA.pdf”, “Declaração de Micro Empresa.pdf”.

11.4.1.1 – A proposta deverá ser acompanhada de todos os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados até o término do prazo de recebimento.

11.4.2 – Documentações enviadas de forma desorganizada, com nomenclatura aleatória ou de difícil entendimento poderá ser recusadas pelo pregoeiro, que poderá solicitar o reenvio.

11.4.3 - Os documentos de habilitação e complementares deverão ser enviados ou anexados com nomenclatura de arquivo que facilite o entendimento a avaliação.

11.4.4 – Documentações enviadas de forma desorganizada, com nomenclatura aleatória ou de difícil entendimento poderá ser recusadas pelo pregoeiro, que poderá solicitar o reenvio.

11.4.5 – No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.6 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.7 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.5.1 – **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.6 – A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.6.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

11.6.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.6.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

11.6.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.6.6 – Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.6.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.6.7.1 – Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.7.1.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

11.7.1 – Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

11.8– A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

11.8.1 – Cópia da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante ou dispensa de licença (se aplicável), atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme Lei Federal nº 5.991/73, Art.21 ou Licença Sanitária Municipal atualizada. **Não será aceito protocolo de renovação.**

11.9 - As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

11.10 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.12 – No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

11.13 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.14 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.15 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16 – O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.17 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.18 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.19 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema BLL – Bolsa de licitações do Brasil, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.3 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, **num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.

12.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paranapoema/PR, quanto do emissor.

12.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.4.1.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

12.4.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5 – A proposta deverá conter:

12.5.1 – proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.5.2 – preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.5.3 – indicação/especificação dos produtos, marca e modelo (se houver);

12.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.5.5 – prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

12.5.7 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5.8 – O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

12.5.9 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6 – A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação constante no item 11, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: R. Dr. José Cândido Murici, 216 - centro, Paranapoema - PR, 87680-000. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o pregoeiro responsável: LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1 – **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**.

14.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

14.6.2 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 – manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 – **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no ANEXO III (Declaração Unificada), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

16.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 – A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

17.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 - A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 70 de 16 de Agosto de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais;
- IV - as empresas públicas.

17.5 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.6 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da municipalidade.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 – Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

18.2 – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

18.3 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

18.5 – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

18.6 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Red. 543 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.32.00.0

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

19.2 – A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

19.5 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

19.6 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

19.7 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

20. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

20.1.1 Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 105 da Lei 14.133/2021, decorrente de seu saldo restante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

20.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas no artigo 13, respectivamente, do Decreto Municipal nº 176/2007, de 03 de julho de 2007.

21. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

21.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

21.3 Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

22. DAS PENALIDADES

22.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado que:

22.1.1 – deixar de celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

22.1.4 – não entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, nos prazos estabelecidos;

22.1.5 – causar, por ação ou omissão, o retardamento na execução do objeto contratado;

22.1.6 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.7 – fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal;

22.1.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer atos ilícitos que comprometam a idoneidade para contratar com a Administração Pública.

22.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 – A detentora da Ata, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com as seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

22.3.1 – Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do ajuste ou por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

22.3.2 – Multa, a ser aplicada nos termos do edital e da legislação vigente, podendo ser de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do item inadimplido, conforme a gravidade da infração e a gradação prevista no instrumento convocatório;

22.3.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Paranapoema/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

22.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

23.1 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranapoema/PR, Sr. Sidnei Frazatto.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência e Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <http://www.paranapoema.pr.gov.br/>.

25.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

25.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

25.5 – Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.6 – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.7 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

25.12 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações do Brasil através do site www.bll.org.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Paranapoema/PR.

25.13 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.14 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.15 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

25.16 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paranapoema/PR quanto do emissor.

25.17 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.18 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.19 – Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

25.20 – CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

25.21 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.22 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.23 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Paranacity/PR.

25.24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.25 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços.

Paranapoema/PR, 02 de setembro de 2026.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de Paranapoema/PR, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cesta Básica composta de: 01 pct. achocolatado em pó (400g), 01 pcte de açúcar cristal de 5kg; 02 pct. De arroz polido tipo 1 de 5kg; 01 pct. de biscoito com sal (360g); 01 pct. de biscoito doce (360g); 02 pcte. de café de 500g; 01 pcte de sal refinado de 1kg; 01 pct. de macarrão tipo espaguete de sêmola de 500g; 02 pctes de feijão carioquinha tipo 1 de 01kg; 02 embalagem de óleo de soja de 900ml; 01 pça. de linguiça de 450g; 03 latas de sardinha de 250g; 02kg de coxa e sobrecoxa de frango; 01 pct. de macarrão tipo parafuso de 500g; tempero pronto de 290g; extrato de tomate de 340g; 01 unid. de água sanitária de 1litro; 01 unid. de amaciante de 2litros; 01 unid. de detergente líquido de 500ml; 01 pct. de esponja de lã de aço de 08 unds.; 01 pct. de sabão em barra de 1kg; 01 unid. de sabão em pó de 800mg; 01 unid. de creme dental de 50g; 01 pct. de papel higiênico com 08 unid.; e, 02 unid. de sabonete em barra de 85g.	UNID.	600	338,74	203.244,00
02	Cesta Básica composta de: 01 pct. achocolatado em pó (400g), 01 pcte de açúcar cristal de 5kg; 01 pct. De arroz polido tipo 1 de 5kg; 01 pct. de biscoito com sal (360g); 01 pct. de biscoito doce (360g); 01 pcte. de café de 500g; 01 pcte de sal refinado de 1kg; 01 pct. de macarrão tipo espaguete de sêmola de 500g; 01 pctes de feijão carioquinha tipo 1 de 01kg; 01 embalagem de óleo de soja de 900ml; 01	UNID.	1000	259,55	259.550,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

	pça. de linguiça de 450g; 02 latas de sardinha de 250g; 02kg de coxa e sobrecoxa de frango; 01 pct. de macarrão tipo parafuso 500g; 01 extrato de tomate de 340g; 01 unid. de água sanitária de 1litro; 01 unid. de amaciante de 2litros; 01 unid. de detergente líquido de 500ml; 01 pct. de esponja de lã de aço de 08 unds.; 01 unid. de sabão em barra pacote com 5 und. De 200g; 01 unid. de sabão em pó de 800mg; 01 unid. de creme dental de 50g; 01 pct. de papel higiênico com 08 unid.; e, 01 unid. de sabonete em barra de 85g.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 462.794,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme planilha de custos unitários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme as necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

2.2. A aquisição mostra-se necessária em razão da demanda variável apresentada pela população atendida pela política de assistência social, sendo indispensável garantir a disponibilidade dos alimentos que compõem as cestas básicas durante todo o período de vigência da contratação, evitando a interrupção ou redução das ações de atendimento às famílias que necessitam desse benefício eventual.

2.3. Considerando que a demanda não ocorre de forma uniforme ao longo do período e que o quantitativo efetivamente necessário poderá variar conforme a situação socioeconômica das famílias atendidas, opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando a realização de aquisições parceladas, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

2.4. A contratação também considera a necessidade de compatibilizar o fornecimento com a capacidade de armazenamento disponível no Município. A Administração não dispõe de estrutura destinada à manutenção de estoque permanente e em grande volume dos produtos que compõem as cestas básicas, razão pela qual as aquisições deverão ocorrer de forma parcelada e mediante requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a permitir o recebimento dos produtos em quantidade compatível com a demanda e com a programação das distribuições.

2.5. Nesse contexto, estabelece-se prazo de até 01 (um) dia útil para a entrega, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou requisição formal, considerando a necessidade de atendimento oportuno das famílias beneficiárias e a inexistência de estrutura municipal adequada para armazenamento prolongado dos produtos. O prazo visa assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues em condições adequadas de consumo e em período compatível com a programação de distribuição, sem impor à Administração a necessidade de constituir estoque elevado.

2.6. A distribuição das cestas básicas observará os critérios e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na legislação municipal aplicável e na avaliação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social dos beneficiários, mantendo-se registro das famílias atendidas para fins de controle, acompanhamento e adequada prestação de contas.

2.7. Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade, regularidade e eficiência das ações de assistência social, proporcionando atendimento adequado à população em situação de

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

vulnerabilidade, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a composição, os quantitativos e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O fornecimento será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando que os produtos sejam requisitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando aquisições antecipadas e a formação de estoques superiores à demanda.

3.3. Considerando a natureza essencial do objeto e a possibilidade de ocorrência de situações de vulnerabilidade que demandem atendimento imediato, as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Requisição de Fornecimento devidamente emitida e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. O prazo estabelecido decorre da necessidade concreta de assegurar a continuidade e a tempestividade do atendimento socioassistencial. As cestas básicas constituem medida de apoio destinada a famílias que, em determinadas situações, não dispõem de recursos suficientes para atender suas necessidades básicas de alimentação, razão pela qual o fornecimento deve ocorrer em prazo compatível com a situação apresentada pelos beneficiários.

3.5. Para o cumprimento do prazo estabelecido, a solução contempla todas as etapas necessárias ao fornecimento, incluindo aquisição, recebimento, armazenamento, controle de validade, separação, montagem das cestas, carregamento, transporte, descarregamento e entrega nos locais indicados pela Administração, cabendo à contratada assumir integralmente os custos e responsabilidades decorrentes dessas atividades.

3.6. No planejamento da presente contratação, a Administração considerou a experiência acumulada nas contratações anteriores de objeto semelhante, nas quais a adoção de estrutura logística de apoio localizada no Município de Paranapoema/PR mostrou-se compatível com a necessidade administrativa, contribuindo para o cumprimento dos prazos de entrega e para a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias.

3.7. A experiência administrativa decorrente das contratações anteriores constitui elemento relevante para a definição da presente solução, uma vez que permite à Administração avaliar, com base na execução efetivamente ocorrida, a adequação do modelo adotado às características da demanda municipal. Os processos administrativos anteriores, atas, contratos, requisições, registros de entrega, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes, quando existentes, deverão ser considerados como elementos de suporte ao planejamento da presente contratação.

3.8. A manutenção do modelo anteriormente utilizado não decorre de mera preferência administrativa ou de favorecimento a fornecedores estabelecidos no Município, mas da avaliação de sua adequação às características concretas da demanda, especialmente quanto à imprevisibilidade dos atendimentos, à necessidade de pronta disponibilidade dos produtos e ao prazo reduzido estabelecido para as entregas.

3.9. A Administração também avaliou a capacidade de armazenamento atualmente existente e constatou que não dispõe de depósito próprio com capacidade e condições suficientes para assumir integralmente as atividades de recebimento, armazenamento, organização, separação e pronta disponibilização dos gêneros alimentícios necessários à execução do objeto.

3.10. Diante dessa circunstância, a solução prevê que a empresa vencedora mantenha, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, barracão ou depósito de apoio logístico localizado no Município de Paranapoema/PR, em condições adequadas para armazenamento, organização,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

montagem e pronta disponibilização dos produtos destinados à montagem das cestas básicas, de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo de 1 (um) dia útil para as entregas.

3.11. A exigência de estrutura logística localizada no Município de Paranapoema/PR está diretamente relacionada ao modelo de execução adotado e ao prazo máximo de 1 (um) dia útil estabelecido para a entrega dos produtos. A disponibilidade de local adequado no próprio Município possibilita que os produtos sejam mantidos previamente disponíveis em condições apropriadas de armazenamento, permitindo sua rápida separação, montagem e entrega após o recebimento das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.12. A empresa vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a efetiva disponibilidade de barracão ou depósito de apoio logístico localizado no Município de Paranapoema/PR, em condições compatíveis com o armazenamento e a organização dos produtos objeto da contratação. A comprovação deverá demonstrar a disponibilidade e o uso legítimo do imóvel pela empresa vencedora, mediante documentação hábil, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.13. A exigência de disponibilidade de barracão ou depósito de apoio logístico no Município de Paranapoema/PR não constitui requisito de participação ou de habilitação destinado a restringir a disputa em razão da sede ou domicílio da empresa. Empresas sediadas em qualquer localidade poderão participar normalmente do procedimento licitatório. A comprovação da estrutura logística será exigida exclusivamente da empresa vencedora, como condição necessária à formalização da Ata de Registro de Preços, em razão das características da execução contratual e do prazo máximo de 1 (um) dia útil para atendimento das requisições. 3.14. A comprovação da disponibilidade do barracão ou depósito será exigida somente no momento definido no Termo de Referência, anteriormente ao início efetivo do fornecimento, de modo a não impor aos potenciais licitantes a realização de investimentos, locações ou instalações previamente à definição do vencedor do certame.

3.15. A exigência será aplicada indistintamente à empresa que vier a assumir o fornecimento, independentemente de seu Município de sede ou domicílio, estando vinculada exclusivamente às condições objetivas de execução do objeto e à necessidade de cumprimento do prazo máximo de entrega.

3.16. O depósito deverá possuir condições adequadas de higiene, limpeza, organização, ventilação, proteção contra intempéries, umidade, pragas, contaminação e demais fatores capazes de comprometer a qualidade ou integridade dos gêneros alimentícios, observadas as características dos produtos, as orientações dos fabricantes e a legislação sanitária aplicável.

3.17. A Administração poderá realizar vistoria no local indicado pela contratada, sempre que necessário, para verificar a existência e a adequação da estrutura destinada ao apoio logístico, sem que essa fiscalização afaste ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, conservação, integridade e validade dos produtos.

3.18. Os produtos deverão permanecer armazenados e ser transportados em condições compatíveis com sua natureza, observando-se as orientações constantes nos rótulos, embalagens e especificações dos fabricantes, bem como as normas sanitárias aplicáveis.

3.19. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente lacradas e sem sinais de violação, deterioração, contaminação, vazamento ou avaria que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

3.20. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, em língua portuguesa, incluindo, quando exigível, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade, composição e demais informações pertinentes.

3.21. Os produtos perecíveis, quando houver, deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observando-se, na data da entrega, o prazo mínimo de validade remanescente definido no Termo de Referência e as exigências sanitárias aplicáveis.

3.22. A composição das cestas deverá ser rigorosamente observada pela contratada, de acordo com os produtos, quantidades, unidades e demais características estabelecidas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Cada cesta deverá ser entregue completa, não sendo admitida a ausência ou substituição de itens sem prévia autorização da Administração.

3.23. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para fabricantes, distribuidores, transportadores ou quaisquer terceiros. Eventuais relações comerciais mantidas pela contratada com terceiros não afastarão sua responsabilidade integral perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.24. A contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para o Município, dos produtos que apresentarem avarias, deterioração, prazo de validade inadequado, desconformidade com as especificações, embalagem violada ou qualquer outra irregularidade identificada pela fiscalização.

3.25. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência da quantidade, composição das cestas, integridade das embalagens, prazo de validade, condições de conservação e demais especificações previstas no Termo de Referência. Os produtos em desacordo poderão ser recusados pela Administração.

3.26. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

3.27. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, segurança e conservação, utilizando-se veículos e meios compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a preservar sua integridade e qualidade até o momento da entrega.

3.28. Todas as despesas necessárias à execução integral da solução, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, armazenamento, mão de obra, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade da contratada.

3.29. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições de armazenamento e transporte, da composição das cestas e das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3.30. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades do Município por reunir, em uma única contratação, as condições necessárias para assegurar o fornecimento contínuo, parcelado e tempestivo das cestas básicas, possibilitando resposta rápida às demandas socioassistenciais e reduzindo os riscos de desabastecimento, atraso, deterioração ou entrega de produtos em desconformidade.

3.31. A manutenção da estrutura logística de apoio no Município, já utilizada em contratações anteriores de objeto semelhante, encontra fundamento na experiência administrativa acumulada e na avaliação de sua efetividade para o atendimento da demanda municipal. Os respectivos processos administrativos anteriores deverão ser considerados como elementos de referência para o planejamento, especialmente quanto aos registros de execução, cumprimento dos prazos, ocorrências eventualmente registradas e resultados obtidos.

3.32. A presente solução foi definida com base na necessidade atual do Município, na experiência das contratações anteriores, na estrutura administrativa disponível, na dinâmica dos atendimentos socioassistenciais e nos riscos identificados no planejamento, buscando conciliar eficiência, economicidade, continuidade do atendimento, segurança dos alimentos, isonomia e competitividade.

3.33. Assim, a disponibilidade de barracão ou depósito de apoio logístico no Município de Paranapoema/PR constitui condição operacional vinculada à execução do objeto e ao cumprimento do prazo máximo de 1 (um) dia útil, e não exigência de sede, filial ou estabelecimento empresarial local, devendo ser observada por qualquer empresa que venha a assumir o fornecimento, independentemente de sua localização ou origem. entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

4.1. Em até 01 (um) dia útil após a emissão da ordem de autorização de fornecimento, emitido pela Secretaria solicitante.

4.2. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

4.2.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data do serviço solicitado, a Comissão/fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento, realizará imediatamente a partir da entrega a conferência da Nota Fiscal, a verificação dos serviços contratados e dos serviços efetivamente prestado. Caso ocorram divergências, a Comissão/fiscal do contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a correção no prazo imediato do ato de conferência.

4.2.2. **Recebimento Definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, o fiscal do Contrato responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

4.2.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie a correção no prazo imediato, a contar da conferência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização racional de embalagens e adequada destinação dos resíduos decorrentes do fornecimento, observando-se a legislação ambiental aplicável.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da solicitante, no local a ser indicado na Ordem de Fornecimento, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h.

5.5. Os itens deverão obedecer integralmente às exigências, características, unidades de fornecimento e especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e de seus anexos.

5.5.1. Juntamente com a proposta deverá ser apresentada a especificação detalhada dos itens ofertados, indicando, quando aplicável, fabricante, marca, modelo, apresentação e demais informações necessárias à identificação do produto, bem como os preços atualizados de acordo com o último lance ofertado durante o pregão.

5.5.2. Quando solicitado pela Administração ou quando necessário para a adequada identificação e análise do produto ofertado, deverá ser apresentado catálogo, ficha técnica, rótulo ou outro documento ilustrativo que permita verificar as características do item proposto.

5.6. Os produtos ofertados deverão estar, no que couber, em conformidade com a legislação sanitária, normas técnicas e demais exigências dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis à fabricação, comercialização, acondicionamento, transporte, armazenamento e validade dos gêneros





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

alimentícios, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

5.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente acondicionadas, sem sinais de violação, deterioração, contaminação, amassamento que comprometa o produto ou qualquer outra condição que possa prejudicar sua qualidade e segurança para consumo.

5.8. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e estar em condições adequadas de consumo no momento da entrega, devendo ser recusados aqueles que apresentem validade vencida, embalagem violada, alterações em suas características ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.

5.9. O transporte e a entrega dos gêneros alimentícios deverão ser realizados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de modo a preservar a qualidade e a integridade dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

5.10. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem irregularidades ou não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções resultantes do fornecimento, inclusive aqueles entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

6.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando adequado, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela Administração.

6.8. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

6.9. A Administração poderá realizar reunião inicial ou convocar a CONTRATADA para esclarecimento das obrigações assumidas, dos procedimentos de entrega, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos e das demais condições necessárias à adequada execução do objeto, quando entender necessário em razão da natureza ou complexidade do fornecimento.

6.10. Antes da realização dos pagamentos, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

6.11. Quando exigível, deverão ser apresentadas ou consultadas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, especialmente a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sem prejuízo das demais certidões exigíveis conforme a legislação aplicável.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado fiscal do contrato ou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como comunicar à Administração eventuais ocorrências que demandem providências.

7.2.1. O representante da CONTRATANTE deverá possuir conhecimento e condições necessárias para o adequado acompanhamento e controle da execução do fornecimento, observadas as atribuições estabelecidas pela Administração.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou fornecimento de produtos inadequados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, indicando, quando necessário, dia, mês e ano, bem como as providências adotadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o devido atesto do recebimento dos produtos, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal do contrato ou servidor responsável atestar o recebimento dos produtos e a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando exigível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

9.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e desde que demonstrada a necessidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, quando cabível.

9.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os preços registrados poderão ser revistos, mediante solicitação da CONTRATADA ou da Administração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere de forma relevante as condições inicialmente pactuadas e inviabilize ou onere excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato alegado, sua repercussão sobre os custos do fornecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração realizar a análise do caso concreto e dos documentos apresentados.

9.10. A revisão dos preços não será concedida com fundamento exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos ou variação ordinária de mercado, devendo ser demonstrada a relação direta entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.

9.11. Na hipótese de redução dos preços de mercado ou de alteração das condições que fundamentaram os preços registrados, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Advertência, quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

10.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos dele decorrentes;

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.1.8. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. A reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando cabível, a reparação integral dos danos causados à Administração.

Paranapoema-PR, aos 02 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDES DA SILVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RUA DR. JOSEÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **29/2026** em epigrafe que tem por objeto o **SOLICITAR AUTORIZAÇÃO** para que seja realizado abertura de Processo Administrativo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA**, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de Paranapoema/PR no valor estimado de R\$ 462.794,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário Máximo Aceitável R\$	Valor total R\$
1						

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 29/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, nº ___, Centro, Paranapoema/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, inscrito no CPF nº _____, no uso das atribuições legais e nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 29/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo identificada, conforme condições estabelecidas no edital do certame e nesta Ata.

DETENTORA DA ATA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(a) sócio-administrador(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO CESTA BÁSICA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranapoema/PR, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e no Termo de Referência.

1.2. Os preços registrados correspondem aos itens abaixo relacionados:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1						

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$ _____ ().

1.3. O presente instrumento não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo facultada a contratação conforme a necessidade, assegurada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não autoriza a renovação, recomposição ou ampliação dos quantitativos originalmente registrados, sendo vedado qualquer acréscimo de quantidades, nos termos do art. 84, parágrafo único, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

2.1.2. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida no respectivo instrumento contratual e estarão condicionados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária suficiente, bem como à observância do Plano Plurianual, quando ultrapassado 01 (um) exercício financeiro.

2.1.3. Na formalização de contrato administrativo ou instrumento substitutivo decorrente da Ata, deverá constar expressamente a indicação da dotação orçamentária e da disponibilidade dos créditos correspondentes.

2.2. É vedado o acréscimo de quantitativos inicialmente registrados, inclusive o acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os quantitativos considerados limites máximos estimados.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos administrativos dela decorrentes, observadas as condições nela estabelecidas, os preços registrados e o saldo disponível.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que observadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva, composto pelos licitantes ou fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

b) mantiverem sua proposta original, quando assim admitido no edital.

2.6. O cadastro de reserva tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor detentor da Ata.

2.7. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que reduzirem seus preços ao valor do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.8. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida somente quando houver necessidade de sua convocação, nas seguintes hipóteses:

a) quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no edital;

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor detentor da Ata.

2.9. Os preços registrados e a relação dos fornecedores serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo disponíveis durante toda a vigência da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

2.11. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Caso nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceite a contratação, a Administração poderá, mediante decisão motivada:

a) convocar os demais licitantes classificados para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa; ou

b) adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

2.13. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 3.1. As entregas dos produtos registrados deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento da respectiva solicitação, observadas as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 3.2. É vedada, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades da FORNECEDORA a terceiros, tais como fabricantes, distribuidores, transportadores, representantes técnicos ou subcontratados, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto.
- 3.3. O descumprimento das especificações implicará a recusa total ou parcial dos produtos entregues, sem direito a indenização, devendo a FORNECEDORA promover a substituição às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
- 3.4. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, apresentação, quantidade, validade, acondicionamento e demais requisitos aplicáveis.
- 3.5. No ato da entrega, a FORNECEDORA deverá apresentar, quando exigível, documentação relacionada aos produtos fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e adequadamente acondicionados, observadas as condições de higiene, conservação, transporte e segurança exigidas para cada produto.
- 3.7. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e estar próprios para consumo na data da entrega.
- 3.8. A FORNECEDORA deverá assegurar condições adequadas de transporte e conservação dos produtos até o local de entrega, responsabilizando-se integralmente por eventuais perdas, danos ou alterações decorrentes de acondicionamento ou transporte inadequado.
- 3.9. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, alterações, vencimento, condições inadequadas de consumo ou desconformidades com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela FORNECEDORA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
- 3.10. O recebimento dos produtos observará as seguintes etapas:
- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade das embalagens, validade, marca, quando aplicável, e demais condições aparentes de conformidade;
 - b) Recebimento definitivo, após a confirmação da conformidade integral, mediante atesto formal do fiscal ou servidor designado.
- 3.11. A assinatura do comprovante de entrega pelo responsável pelo recebimento não caracteriza recebimento definitivo nem atesta, por si só, a conformidade dos produtos.
- 3.12. A FORNECEDORA deverá fornecer os produtos de acordo com a marca indicada na proposta vencedora, sendo admitida substituição apenas mediante autorização expressa da Administração.
- 3.13. Independentemente do recebimento, a FORNECEDORA permanece responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem desconformidades durante a execução da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 4.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.2. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, seguros, taxas, fretes, transportes e demais custos necessários para o perfeito cumprimento do objeto;
- 4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do objeto, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR responsabilidade por danos decorrentes de atos de responsabilidade da FORNECEDORA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 4.4. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, no prazo fixado pela Administração, a contar da data da efetiva notificação;
- 4.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;
- 4.6. Manter durante a execução do objeto desta Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, à previdência social e à segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.8. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a qualquer solicitação do Contratante;
- 4.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando-os às suas custas, quando da execução do objeto desta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município;
- 4.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;
- 4.11. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da FORNECEDORA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto;
- 4.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto desta Ata;
- 4.13. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- 4.14. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega dos produtos, fretes, transportes, impostos, taxas e demais encargos correrão por conta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;
- 5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata, consistentes na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Receber e dar aceite aos produtos entregues;
- 5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos produtos objeto desta Ata;
- 5.5. Solicitar à FORNECEDORA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o recebimento dos produtos na forma estabelecida nesta Ata e no Termo de Referência;
- 5.6. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- 5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 5.8. Comunicar à FORNECEDORA qualquer anormalidade ocorrida na execução da Ata, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da FORNECEDORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A FORNECEDORA deverá encaminhar XML e Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda apresentar as certidões de regularidade exigidas para que o pagamento seja realizado.

6.3. Quaisquer erros ou incorreções na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da FORNECEDORA, ficando suspenso o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo o quantitativo registrado nesta Ata.

6.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 29/2026 e consequente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Red. 543 – 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.32.00.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante da FORNECEDORA, responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal da Ata quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias junto ao representante da FORNECEDORA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à FORNECEDORA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores:

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de reajuste, quando cabível, conforme índice previsto no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará a FORNECEDORA para negociar a redução do preço registrado.

8.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado à FORNECEDORA requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.

8.8. Neste caso, a FORNECEDORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e a FORNECEDORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.10. Na hipótese de cancelamento do registro da FORNECEDORA, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.12. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, observados os procedimentos e limites previstos na legislação aplicável.

8.13. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital e nesta Ata, especialmente quando a FORNECEDORA:

9.1.1. Falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou ocorrer dissolução da sociedade, quando isso comprometer a execução do objeto;

9.1.2. Sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura, deixar de cumprir as obrigações assumidas;

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos;
9.1.5. Recusar injustificadamente a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto registrado;

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura;

9.2.4. Demais hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital e nesta Ata.

9.3. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada por escrito, acompanhada da comprovação dos motivos alegados, ficando sujeita à análise e decisão da Administração.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita na forma admitida pela legislação aplicável e pelo edital, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

b) dar causa à inexecução total da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

e) não manter a proposta apresentada;

f) falhar ou fraudar na execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência, quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma prevista no edital ou no instrumento contratual, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará os critérios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, dano causado à Administração, vantagem auferida pelo infrator e reincidência.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

10.6. As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando couber.

10.7. O processo administrativo para aplicação das sanções será instaurado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurando-se à FORNECEDORA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.8. O pagamento de multa não exime a FORNECEDORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à FORNECEDORA a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada à Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução da Ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e seus anexos e a proposta da Detentora da Ata, naquilo que não contrariar as presentes disposições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 29/2026.

13.6. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor _____, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema, e pelo Sr. _____, qualificado preambularmente, representando a Detentora da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Ata, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Paranapoema/PR, ____ de ____ de 2026.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

